



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO JESUS LUIZ DE ASSUNCAO

1. Processo nº: 1442/2019
2. Órgão de origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
3. Responsável(eis): MUNIZ ARAUJO PEREIRA - CPF: 54671493187
4. Classe/Assunto: 1.RECURSO/5.PEDIDO DE REEXAME - REF. AO PROC. Nº - 5074/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - EXERCÍCIO 2016
5. Distribuição: 5ª RELATORIA
6. Anexo(s) 5074/2017

7. PARECER nº 924/2019-COREA

Tratam os presentes autos de RECURSO - Pedido de Reexame - interposto pelo Senhor **Muniz Araújo Pereira** – Prefeito Municipal de Tocantínia– TO, neste ato, representado por seu advogado Renan Albernaz de Souza, inscrito na OAB/TO sob o nº 5365, contra a r. Decisão da Primeira Câmara, prolatada mediante **Parecer Prévio nº 140/2018**, pelo qual foi recomendada a rejeição das contas consolidadas referente ao exercício de 2016.

Regularmente cientificado dos termos da r. Decisão prolatada, mediante remessa de cópia do **Relatório, Voto e Parecer Prévio**, o recorrente interpôs o **Recurso - evento 1**, em apreço por considerar passível de saneamento pelas alegações apresentadas, pelo não descumprimento de norma legal recomendando que seja provido o recurso e mudado a decisão pela aprovação das contas em apreço.

Recebido o recurso interposto e constatada a sua tempestividade, consoante art. 224 do Regimento Interno, mediante **Certidão nº. 868/2019 - evento 3**, os autos foram encaminhados para o gabinete da Quinta Relatoria, nos termos do artigo 59 da Lei nº 1.284/2001.

Por determinação da Exma. Conselheira – Relatora, mediante **Despacho nº 146/2017 - evento 3**, foram os autos encaminhados ao Protocolo Geral e Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal para manifestação e, em seguida, a este *Corpo de Instrução Processual e ao Ministério Público junto a este Tribunal*, nos termos do § 3º, do artigo 224 c/c 231, do Regimento Interno deste Tribunal.

Na análise efetuada pela Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal, consoante **Análise de Recurso nº 170/2019 - evento 7**, foram elencadas as manifestações consideradas não saneadas as irregularidades apontadas.

Vieram os autos a este Corpo Especial de Auditores para análise e para emissão de Parecer.

Preliminarmente, o recurso interposto preenche os requisitos de admissibilidade, por sua tempestividade e legitimidade do recorrente.

No mérito, não aduziu o recorrente fatos ou argumentações suficientes para sanear as irregularidades apuradas e elencadas no processo, que ensejaram a prolação da decisão recorrida.

Dessa forma, não demonstrou o Gestor, integralmente, inexistirem as irregularidades que fundamentaram a r. decisão acatada, nem mesmo trouxe evidências materiais de implementação

das medidas corretivas necessárias, as quais, mesmo não elidindo as irregularidades já apreciadas e julgadas, evidenciariam a efetiva prevenção de futuras ocorrências ou reincidências.

Não se evidencia de modo plausível, a alegação do recorrente, porquanto insuficiente para ensejar a reforma da citada decisão recorrida.

Por todo o exposto, este membro do Corpo Especial de Instrução manifesta o seu entendimento no sentido de que poderá o Egrégio Tribunal Pleno, em sua r. decisão, **conhecer do presente recurso por tempestivo e legítima a parte recorrente**, no mérito, **negar-lhe provimento**, nos termos do art. 254, do Regimento Interno.

É o parecer.

Encaminhe-se ao MPJTCE, para os fins de mister, após a respectiva Relatoria.

GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos dias do mês de maio de 2019.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO JESUS LUIZ DE ASSUNCAO em Palmas, Capital do Estado, aos dias 22 do mês de maio de 2019.



Documento assinado eletronicamente por:

JESUS LUIZ DE ASSUNCAO, CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A), em 22/05/2019 às 12:30:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **12343** e o código CRC **7A4ABFD**